HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES | PB SAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE | GOVERNO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: PBS-PRC-2026/08010
DISPENSA
SERVIÇOS

1. DO OBJETO

O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO OU PPR PARA DRENAGEM D'ÁGUA QUENTE ATÉ 135ºC**, destinado a manutenção do sistema de drenagem da Central de Material e Esterilização (CME) e redes hidráulicas hospitalares, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde, relativas ao gerenciamento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires – HMDJMP, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também nas medidas administrativas especiais dispostas no Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), conforme especificação a seguir, tabela 1:

TABELA 1 – Descrição do serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE TUBOS E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO OU PPR PARA DRENAGEM D'ÁGUA QUENTE ATÉ 135ºC** **Descrição do Sistema:** - BITOLAS DE DUTOS E CONEXÕES: 40MM E 75MM - TEMPERATURA: ATÉ 135ºC - COMPRIMENTO DO SISTEMA PARA 75MM: ~34M (COMPONENTES: LUVAS E CURVAS DE 90º; TÊ 75x40 E 75mm; ADAPTADOR; FLANGE 75x2.1/2"; REGISTRO ESFERA; SUPORTE; PRESILHA) - COMPRIMENTO DO SISTEMA PARA 40MM: ~23M (COMPONENTES: LUVAS 40mm; CURVA 40º E 40mm; REGISTRO ESFERA; PRESILHA; TÊ 40mm).	SERVIÇO	1	R$	R$

1.1. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do **VALOR POR ITEM.**
1.2. O objeto do procedimento é classificado como serviço comum.
1.3. O procedimento será regido pelo Regulamento Próprio de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, por meio da modalidade dispensa de

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

Seleção de Fornecedores nos termos do artigo Art. 56º, inciso XIII, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da motivação do procedimento

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de manutenção de tubos e conexões de ferro fundido ou PPR, destinados à drenagem de água quente, com temperatura de operação de até 135 °C, contemplando os serviços necessários à recuperação, correção e restabelecimento das condições adequadas de funcionamento das redes de drenagem e instalações hidráulicas do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires – HMDJMP.

A necessidade da contratação decorre da existência de vazamentos nas redes de drenagem hidráulica, especialmente no sistema associado à Central de Material e Esterilização – CME, cuja operação é essencial ao funcionamento seguro e contínuo dos serviços hospitalares, bem como em outras redes hidráulicas da unidade.

Os tubos e conexões utilizados no sistema de drenagem de água quente proveniente dos processos de esterilização de instrumentais cirúrgicos encontram-se desgastados, corroídos e apresentam vazamentos recorrentes. Tal situação decorre da degradação dos componentes causada pelas elevadas temperaturas da água descartada, bem como pela depreciação natural dos materiais ao longo do tempo de utilização do sistema.

A situação apresenta caráter emergencial, uma vez que foram identificados vazamentos de água potencialmente contaminada provenientes das redes de drenagem, com infiltração e escoamento em áreas assistenciais e técnicas, atingindo o teto do Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI, as salas de comando da Tomografia, a própria sala de Tomografia e áreas de circulação/corredores.

A ocorrência desses vazamentos representa risco concreto, atual e iminente à segurança de pacientes, acompanhantes e profissionais, considerando a possibilidade de contato com água proveniente de sistemas de drenagem, além da formação de áreas molhadas, risco de escorregamento, comprometimento das condições de higiene e possibilidade de disseminação de contaminantes para ambientes hospitalares.

Além dos riscos relacionados à segurança das pessoas, a continuidade dos vazamentos pode ocasionar danos progressivos à infraestrutura predial, tais como deterioração de forros, revestimentos, elementos construtivos, instalações elétricas e demais componentes existentes nas áreas atingidas.

Destaca-se, ainda, o elevado risco de comprometimento dos equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico por imagem, particularmente os equipamentos e sistemas associados à Tomografia Computadorizada. A presença de água e umidade sobre ou nas proximidades de equipamentos eletroeletrônicos de elevada complexidade tecnológica pode provocar falhas, curtos-circuitos, corrosão, indisponibilidade operacional e danos permanentes aos componentes, acarretando prejuízos materiais relevantes e, sobretudo, risco à continuidade dos exames e serviços diagnósticos essenciais aos pacientes.

No ambiente hospitalar, especialmente em áreas críticas e de apoio ao diagnóstico, a indisponibilidade de equipamentos de Tomografia pode resultar em impacto direto sobre os fluxos assistenciais, prolongamento do tempo de atendimento, necessidade de transferência de pacientes e eventual encaminhamento para unidades externas, com consequente aumento de riscos operacionais e assistenciais.

A situação é agravada pelo fato de que a CME constitui área estratégica para o funcionamento hospitalar, sendo responsável por processos relacionados ao preparo, processamento e disponibilização de produtos para saúde utilizados na assistência. Dessa forma, a manutenção inadequada ou a interrupção de sistemas essenciais à infraestrutura da CME pode repercutir diretamente sobre a capacidade operacional da unidade hospitalar.

Registra-se que a necessidade de intervenção não decorre de mera conveniência administrativa ou de manutenção preventiva programável, mas da necessidade de mitigar imediatamente uma situação de risco já instalada, mediante execução de serviços especializados capazes de eliminar os vazamentos, recuperar as redes comprometidas e restabelecer condições adequadas de segurança, salubridade, funcionalidade e continuidade operacional.

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

A necessidade de contratação regular dos serviços já foi objeto de solicitação por meio do processo de contratação para Pregão Eletrônico por meio do Processo PBS-PRC-2026/03934.

Conforme consignado no Despacho PBS-DES-2026/71407, foi realizada a abertura da Cotação nº 1586896, com a finalidade de prospectar fornecedores aptos à execução dos serviços objeto da presente contratação, no período compreendido entre 08/07/2026 e 04/09/2026.

Ressalta-se que a referida cotação foi reaberta em oito oportunidades, buscando ampliar a possibilidade de participação de empresas e viabilizar a obtenção de propostas comerciais aptas à contratação. Contudo, mesmo diante das sucessivas reaberturas, não houve apresentação de propostas válidas.

Adicionalmente, foram realizadas diligências junto ao mercado fornecedor, mediante o encaminhamento de e-mails de chamamento a empresas atuantes no ramo, com o propósito de ampliar a competitividade, identificar potenciais prestadores e obter propostas capazes de atender às necessidades técnicas do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires.

Entretanto, as diligências realizadas também não obtiveram êxito na obtenção de propostas válidas, permanecendo a unidade hospitalar diante de uma necessidade concreta de intervenção, sem que o procedimento regular tenha produzido, até o momento, solução capaz de atender à urgência apresentada.

Dessa forma, embora exista procedimento administrativo regular em andamento, verifica-se que não há tempo hábil para aguardar a conclusão do processo ordinário de contratação sem que isso implique a manutenção e potencial agravamento dos riscos existentes.

A manutenção da situação atual poderá resultar na ampliação dos danos à infraestrutura, comprometimento de equipamentos de alto valor agregado, restrição de ambientes assistenciais e, principalmente, prejuízo à continuidade dos serviços de saúde prestados pelo HMDJMP.

A contratação emergencial mostra-se tecnicamente necessária para promover, de forma célere, a eliminação dos vazamentos e a recuperação das redes de drenagem comprometidas, evitando o agravamento da situação e reduzindo a exposição de pacientes, profissionais, equipamentos e instalações a riscos decorrentes da falha hidráulica.

A postergação da intervenção poderá ocasionar:

- agravamento dos vazamentos e infiltrações;
- comprometimento de forros, tetos, paredes e demais elementos construtivos;
- contato de pacientes e profissionais com água proveniente de sistemas de drenagem;
- aumento do risco de acidentes decorrentes de pisos e áreas molhadas;
- comprometimento de instalações elétricas e eletroeletrônicas;
- danos aos equipamentos médico-hospitalares instalados nas áreas atingidas;
- indisponibilidade ou interrupção dos serviços de Tomografia e demais atividades do CDI;
- necessidade de interdição parcial de ambientes assistenciais;
- impactos sobre os processos e atividades da CME;
- redução da capacidade de atendimento e diagnóstico da unidade;
- eventual necessidade de transferência de pacientes e utilização de serviços externos; e,
- risco de descontinuidade da assistência hospitalar.

Nesse contexto, a intervenção deve ser realizada por empresa especializada, com capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços, observando-se as especificações técnicas, os materiais aplicáveis, os procedimentos de segurança e as condições particulares das instalações hospitalares.

Diante do exposto, sob a perspectiva técnica da Engenharia Hospitalar, resta caracterizada a existência de situação emergencial decorrente de falhas nas redes de drenagem hidráulica, com vazamento de água potencialmente contaminada, configurando risco concreto, atual e iminente para pacientes, profissionais, infraestrutura predial e equipamentos médico-hospitalares.

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

2.2. Da Natureza do Objeto

O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de manutenção corretiva de tubos e conexões de ferro fundido ou PPR para drenagem d'água quente até 135ºC**, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde, relativas ao gerenciamento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também nas medidas administrativas especiais dispostas no Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), para assegurar a conformidade, segurança e continuidade dos serviços operacionais relacionados ao sistema de drenagem de água quente da Central de Material e Esterilização (CME) desta entidade.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço descrito na tabela 1 deste Termo de Referência deverá ser iniciado pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço e realizado, integralmente, conforme agendamento, quantidade e descritivo apresentados pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço, no seguinte endereço:

- **Rua Roberto dos Santos Corrêa, S/N, Várzea Nova, Santa Rita/PB. (Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires – HMDJMP).**

3.2. A execução deverá ocorrer no horário comercial (entre 08h e 17h), ou em horário a ser definido com o Setor de engenharia e manutenção predial.

3.3. A execução deverá ser agendada previamente, por meio do e-mail manutencao01.hmdjmp@pbsaude.pb.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início dos serviços.

3.4. Os prepostos, no ato da execução do serviço, deverão se apresentar devidamente fardados, utilizando EPIs e identificação para a realização das manutenções.

3.5. A realização, execução, recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O objeto deste Termo de Referência compreende a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de tubos e conexões de ferro fundido ou PPR para drenagem d'água quente até 135ºc, tabela 1, caracterizando-se como serviço comum, a ser realizada por meio de dispensa de seleção de fornecedores.

4.2. A contratada deverá executar o serviço de manutenção no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Os serviços contratados compreendem, o fornecimento, instalação, reposição e substituição de peças, componentes e materiais necessários à execução do objeto, além da mão de obra, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, conforme discriminado abaixo:

4.2.1. Manutenção corretiva:

- Reparos emergenciais: Intervenção imediata em caso de vazamentos, obstruções severas ou qualquer outro problema que afete a operação do sistema de drenagem.
- Substituição de seções danificadas: Troca de partes danificadas dos tubos de drenagem de água quente, se necessário, para restaurar a integridade estrutural e o funcionamento adequado.
- Desobstrução de tubos: Remoção de obstruções como depósitos minerais, sedimentos ou materiais estranhos que estejam causando bloqueios no sistema.
- Reparos em válvulas e registros: Conserto ou substituição de válvulas e registros que apresentem mau funcionamento, para garantir o controle adequado do fluxo de água.

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

- Verificação de integridade estrutural: Avaliação da integridade dos tubos de drenagem de água quente e estruturas de apoio e fixação.
- Reavaliação do sistema: Análise após manutenção corretiva para identificar causas raiz dos problemas e implementar ajustes no plano de manutenção preventiva.

4.3. A execução do serviço deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas e dispositivos previstos em leis específicas, por técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante.

4.4. A CONTRATADA deverá entregar relatório, contemplando imagens, gráficos e textos explicativos de todos os serviços executados, incluindo os procedimentos realizados, os componentes substituídos, os resultados dos testes, inspeções e qualquer recomendação para manutenção futura, assinado por seu responsável técnico.

4.5. O cronograma dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e serviços afins, será elaborado pela CONTRATADA. Antes da realização do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato o detalhamento específico do serviço, contemplando as atividades previstas neste Termo de Referência para aprovação, em até 5 dias úteis após emissão da Ordem de Serviço. O gestor do contrato deverá avaliar e, se for o caso, solicitar ajustes do plano à contratada.

4.6. O serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço inicial do contrato.

5. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

5.1. AMOSTRA:

() CATALOGO
() PRODUTO
() PRODUTO E CATÁLOGO
() OUTROS: _____
(X) NÃO SE APLICA

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

() APLICA
(X) NÃO SE APLICA

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Seleção de Fornecedores, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme elencado em Termo de Referência.

b) Registro ou inscrição da Empresa em instituição competente, a exemplo do CREA ou CFT/CRT – com indicação do responsável técnico. Além disso, deverá apresentar o documento de responsabilidade técnica do responsável técnico expedido pelo órgão de classe profissional equivalente, pertinente ao objeto do certame, a exemplo do (a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

c) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido com registro em instituição competente, CREA ou CFT/CRT, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

mínimas ou prazos máximos.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por servidor, denominado Fiscal do Contrato, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel a execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances.

9.2. A justificativa de escolha pelo orçamento sigiloso tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Sendo assim, consegue-se ampliar a competitividade do certame, pois serão apresentadas melhores propostas para a administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A estimativa da cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Serviços, sendo 100% (cem por cento) do Contrato de Gestão nº 002/2023, por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

11. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

11.1. Das vedações à participação direta ou indireta:

11.1.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado os documentos de planejamento da seleção.

11.1.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração dos documentos de planejamento.

11.1.3. De pessoa jurídica da qual o autor dos documentos de planejamento seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

11.1.4. Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da PB SAÚDE, vedada a participação para fornecimento de insumos ou prestação dos serviços de terceiros, ainda que indiretamente.

11.2. Estará ainda impedida de participar a empresa:

11.2.1. Que tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei Estadual nº 9.697/2011.

11.2.2. Que tinha sido inabilitado por parte da PB SAÚDE, por meio de procedimento oriundo de sua gestão de fornecedores e prestadores de serviços.

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

11.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, em conformidade com o Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), da Fundação Paraibana de Gestão de Saúde - PB SAUDE.

11.2.4. Fornecedores e prestadores de serviços que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes.

11.2.5. Que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes.

11.2.6. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea quando os efeitos destas sanções repercutem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

11.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

11.2.8. Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE.

11.2.9. Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da PB SAÚDE**.**

11.3. Estará ainda impedida de participar a empresa:

11.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

11.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

11.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

11.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

11.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

11.4. O impedimento de participar dos procedimentos de aquisição de bens, contratação de serviços comuns, obras e serviços de engenharia e de ser contratado pela PB SAÚDE aplica-se ainda:

11.4.1. Contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de proponente.

11.5. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a. dirigente da PB SAÚDE;

b. empregado da PB SAÚDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo procedimento ou contratação;

c. autoridade do ente público a que a PB SAÚDE esteja vinculada;

11.6. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PB SAÚDE há menos de 6 **(seis) meses.**

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação no procedimento de seleção de fornecedores, serão exigidos dos participantes os seguintes documentos:

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício.

12.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.1.4. Prova de regularidade a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Proponente.

12.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Proponente.

12.1.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.1.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

12.1.9. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.1.10. O licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa em instituição competente, a exemplo do CREA ou CFT/CRT –com indicação do responsável técnico. Além disso, deverá apresentar o documento de responsabilidade técnica do responsável técnico expedido pelo órgão de classe profissional equivalente, pertinente ao objeto do certame, a exemplo do (a) ART, RRT ou TRT.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A proponente deverá apresentar proposta comercial visando atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, e deverá conter no mínimo:

13.1.1. Descrição do objeto, marca, valor do custo unitário e valor total.

13.1.2. Identificação da origem do produto, se nacional ou estrangeiro.

13.1.3. Endereço físico e eletrônico e telefone de contato.

13.1.4. Data da proposta.

13.1.5. Validade da proposta 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.1.6. Nome completo e identificação do responsável.

13.1.7. Condições de pagamento de acordo com o presente termo de referência.

13.1.8. Assinatura do responsável.

13.1.9. Condições de pagamento e dados bancários da proponente (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual n° 43.250/22).

13.1.10. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

13.1.11. Apresentar planilha de custos no caso de serviços.

14. VISTORIA

14.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, no horário de 09:00 às 16:00 horas, com agendamento prévio e antecedência de 3 dias úteis, através do telefone (83) 3229 9180, ou e-mail manutencao01.hmdjmp@pbsaude.pb.gov.br.

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

14.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

14.1.2. A Fundação se reserva ao direito de não autorizar vistorias sem agendamento, caso o representante da licitante compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.

14.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.3. O Licitante deve estar acompanhado por representante da unidade, designado para esse fim, o qual validará, através de atestado, a Visita Técnica.

14.4. O custo das visitas será de inteira responsabilidade das licitantes.

14.5. Apesar de ser fortemente recomendada, esta vistoria é FACULTATIVA.

14.6. Caso a empresa decida não realizar a visita aos locais de prestação dos serviços, deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação e proposta comercial, a declaração de não vistoria, conforme **ANEXO II,** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.7. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

14.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Das obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

15.1.2. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do contratante mantendo sempre incólumes as condições do local.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.1.4. Quando houver fornecimento de produtos, estes deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da CONTRATADA, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

15.1.5. Comunicar à Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à prestação dos serviços.

15.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

15.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.11. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a prestação dos serviços.

15.1.12. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

15.1.13. Executar o serviço rigorosamente, de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA.

15.1.14. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

15.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.1.16. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

15.1.17. Executar a prestação dos serviços responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

15.1.18. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022:

15.1.18.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é **facultada** nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

15.1.19. A CONTRATADA deverá informar à contratante endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

15.1.20. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

15.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra em quantidade e capacitada para a prestação do serviço, mantendo os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

15.1.22. Providenciar, imediatamente, as substituições da mão de obra qualificada, entendida como inadequada à prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde.

15.1.23. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

15.1.24. Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data prevista neste Termo de Referência, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços.

15.1.25. Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de empregados eventualmente ausentes.

15.1.26. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

15.1.27. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

15.1.28. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente a prestação de serviço em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço inicial do contrato.

15.1.29. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

16. Das obrigações da CONTRATANTE

16.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
16.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
16.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
16.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
16.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
16.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
16.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.9. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.
16.10. Solicitar da contratada, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato.
16.11. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela contratada.
16.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
16.13. Atestar as faturas emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe), devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.
17.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços/ou aquisição do produto ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.
17.3. O pagamento será realizado de acordo com os dados bancários, o número da agência e a conta da CONTRATADA **na instituição bancária Bradesco**, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022).
17.3.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo: OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

18.2. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente.

18.3. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

18.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

18.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.4. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal.

18.5. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento OU do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.6. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.7. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR OU do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço.

18.8. O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados OU do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, até um teto mensal para glosa de 10% do custo mensal do contrato.

18.9. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

() APLICA
(X) NÃO SE APLICA

19.1. Não haverá exigência da garantia nesta contratação, porque não há elevado risco de dano à administração e não possuindo alta complexidade, sendo dispensado a exigência de garantia.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

20.2. Fiscalização Técnica

20.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

20.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483
PBdoc

20.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

20.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

20.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

20.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

21.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

21.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma fisico de obras não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 79 do RICCS.

21.1.5. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da referida seleção.

23. DA DECLARAÇÃO MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTO

() APLICA
(X) NÃO SE APLICA

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

24. PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento congênere, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.

Santa Rita, 02 de outubro de 2026.

FALBER DE SOUZA CRUZ
Coordenador de Manutenção e Patrimônio
HMDJMP
Matrícula 000710
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde

SÉRGIO HOLANDA DE SÁ MIRANDA
Coordenador de Núcleo de Engenharia Predial
Matrícula 001973
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES
PB SAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE- PB SAÚDE

Licitação: nº

Objeto:

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____ , da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, instalada no endereço _____,_____n a cidade de_____ - _____, compareceu nesta data ao setor de _____, tomou conhecimento, em visita técnica, das condições ambientais e técnicas que condicionam a prestação dos serviços. Durante a vistoria a supracitada empresa inspecionou o local onde será prestado o serviço, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta contratação.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES

PB SAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE- PB SAÚDE

Licitação: nº

Objeto:

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, por opção própria, não ter realizado a visita técnica ao _____assumindo, assim, CONCORDÂNCIA com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal

PBSPRC202608010V01

Assinado com senha por [PBS75888] [SENHA] JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA em 02/10/2026 - 11:51hs e [PBS87707] [SENHA] FALBER DE SOUZA CRUZ em 02/10/2026 - 11:52hs.
Documento Nº: 12317810.107137304-6483 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12317810.107137304-6483

PBdoc